

Termo de Uso

TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS RAIIO-X

Estes Termos Gerais de Contratação aos Produtos e Serviços Raio-X (“Contrato”) é firmado entre (i) **EQUALS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.839.955/0001-16 (“Contratada”); e (ii) o usuário, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado nos respectivos canais providos pela Contratada (“Cliente”).

Contratada e Cliente são doravante designadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Contratada oferece: (a) o Raio-X, consubstanciado pela consolidação de extratos de operadoras de cartões, em formato de relatórios, por intermédio do Software de sua propriedade que pode ser acessado por diversos canais, inclusive por meios físicos ou eletrônicos, incluindo por meio do Aplicativo; e (b) a antecipação do Valor Líquido referentes às Transações; e

(ii) O Cliente tem interesse de: (a) contratar o Raio-X, recebendo a consolidação de extratos de operadoras de cartões, conforme disponibilizada pela Contratada, nos termos deste Contrato; e, conforme aplicável, (b) contratar a antecipação dos Valores Líquidos referente às Transações, observadas as condições negociais oportunamente estabelecidas, nos termos do Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA I

Objeto

1.1. O presente Contrato e os seus respectivos Anexos têm por objeto regular os termos e condições aplicáveis aos produtos: (a) Raio-X, oferecido pela Contratada ao Cliente; e (b) de antecipação dos Valores Líquidos referente às Transações, observadas as condições negociais oportunamente estabelecidas; sem prejuízo da obrigação, pelo Cliente, de cumprir com condições específicas aos respectivos produtos e/ou serviços contratados, conforme disponibilizados, pela Contratada, em canais específicos.

CLÁUSULA II

Regras de Interpretação

2.1. As seguintes regras deverão ser aplicadas à interpretação deste Contrato:

(i) As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Contrato;

(ii) As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas ou consolidadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;

(iii) Conforme utilizados neste Contrato: os termos (a) “ou” não é exclusivo (a menos que o contexto exija interpretação diversa); (b) “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (c) palavras no singular incluem o plural, e vice-versa; (d) palavras aplicáveis a um gênero se aplicam a todos os gêneros; (e) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “por este instrumento”, “a este instrumento” e expressões derivadas ou similares se referem ao Contrato na íntegra, incluindo seus Anexos; (f) os termos “Cláusula” e “Anexo” se referem a uma Cláusula ou Anexo específico deste Contrato; e (g) a expressão “de acordo com”, “conforme descrito em”, “observados os termos de” uma Cláusula específica deste Contrato, ou palavras de significado similar, deverão se referir à Cláusula em questão;

(iv) Uma referência a qualquer pessoa inclui os sucessores e cessionários autorizados dessa pessoa;

(v) Qualquer referência a “dias” significa dias corridos, a menos que “Dias Úteis” esteja expressamente previsto;

(vi) Os Anexos identificados neste Contrato são parte integrante deste instrumento para todos os fins; e

(vii) Todos os prazos contemplados neste Contrato serão contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia; adicionalmente, todos os prazos estabelecidos neste Contrato e que se encerrem em um sábado, domingo ou feriado declarado nacional, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil seguinte.

CLÁUSULA III

Obrigações do Cliente

3.1. Não obstante as demais obrigações previstas neste Contrato, o Cliente se compromete a, durante toda a vigência deste Contrato:

(i) Cumprir com as obrigações previstas neste Contrato;

(ii) Observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas atividades;

(iii) Fornecer à Contratada todas as informações que lhe sejam solicitadas, bem como autorizar que a Contratada colete junto a quaisquer terceiros todas informações necessárias para a disponibilização dos produtos e/ou consecução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a dados cadastrais, bancários, agenda de Recebíveis e/ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para tanto, comprometendo-se a manter tais informações atualizadas durante toda a vigência deste Contrato;

(iv) Informar a Contratada sempre que houver qualquer alteração que possa impedir, limitar e/ou prejudicar o acesso da Contratada aos dados necessários para a execução dos produtos e/ou serviços ora contratados, bem como renovar todas as autorizações fornecidas à Contratada,

sempre que necessário, para fins de possibilitar a manutenção da continuidade da prestação do serviço;

(v) Responder, nos termos da lei, pela veracidade das informações prestadas à Contratada e por eventual divergência entre os dados informados à Contratada e os dados reais e/ou oficiais;

(vi) Reembolsar a Contratada de quaisquer despesas que a Contratada venha a incorrer para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao Cliente, incluindo, sem limitar-se ao atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos;

(vii) Utilizar o Software cedido de forma gratuita ou onerosa pela Contratada no âmbito do Contrato, conforme as instruções da Contratada, sendo que tal serviço, solução, Software e/ou quaisquer dos seus aplicativos continuam sendo de titularidade da Contratada ou de terceiros e incorporam a propriedade intelectual da Contratada. Desta forma, o Cliente não poderá ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompilar ou efetuar qualquer conversão do Software e/ou aplicativos utilizados, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização destes Softwares e aplicativos para fins diversos dos previstos neste Contrato, sob pena da rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização de eventuais Perdas pelo Cliente à Contratada;

(viii) Realizar quaisquer adequações técnicas solicitadas pela Contratada, tais como homologações, atualizações de sistemas e/ou softwares e autorizações, nos prazos solicitados pela Contratada;

(ix) Realizar a inclusão e/ou a disponibilização dos dados solicitados, declarando, desde já, ter absoluta ciência que a veracidade, integridade, legitimidade e adequação dos dados inseridos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, e, desta forma, reconhece que a Contratada não poderá ser responsabilizada pelo teor dos referidos dados, incluindo mas não se limitando ao mau uso, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados imputados, informados, registrados e/ou gerados, bem como inexistência de cópias de segurança dos dados inseridos; e

(x) Disponibilizar os dados requeridos, pela Contratada, de todos os adquirentes, Bandeiras, Subcredenciadores e/ou vouchers que o Cliente desejar que integrem os produtos e/ou serviços ora contratados, hipótese em que, necessariamente, cada um deles deverá ser ou tornar-se parceiro habilitado aos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA IV

Declarações do Cliente

4.1. O Cliente declara e garante à Contratada, por si e pelas sociedades que integram seu grupo econômico, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) Tem capacidade e poder para: (a) celebrar este Contrato; (b) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Contrato; e (c) consumir o negócio jurídico na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para tanto;
- (ii) Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Cliente, exequível de acordo com seus termos, de maneira que a adesão ao presente Contrato pelo Cliente e/ou o cumprimento, pelo Cliente, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato independem de qualquer consentimento, aprovação e/ou autorização de notificação a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa, entidade, juízo e/ou autoridade governamental;
- (iii) A adesão deste Contrato pelo Cliente e o cumprimento, pelo Cliente, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato não violam ou conflitam com qualquer lei à qual o Cliente ou qualquer de seus bens estejam sujeitos, em qualquer jurisdição que se encontrem;
- (iv) Os documentos e informações fornecidos pelo Cliente à Contratada são verídicos, corretos, completos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos à Contratada;
- (v) É o único responsável pela inserção, alteração, manipulação e consulta de dados das operadoras de meios eletrônicos de pagamento e reconhece e declara, desde já, que a Contratada não poderá ser responsabilizada quanto à legalidade e veracidade dos referidos dados e dos respectivos relatórios apresentados;

(vi) A Contratada, bem como as demais sociedades que integram o grupo econômico da Contratada, poderão fazer uso das informações fornecidas pelo Cliente, bem como de seus dados cadastrais, Informações Confidenciais e demais informações que venha a ter acesso em razão deste Contrato para a consecução do objeto deste Contrato e demais atividades correlatas;

(vii) Não foi e não se encontra submetida a qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, bem como não se encontra insolvente;

(viii) Exerce suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicáveis, conforme o caso, não exercendo qualquer atividade ilícita;

(ix) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(x) Conforme aplicável às suas atividades: (a) conhece a legislação trabalhista e ambiental que vigora no Brasil; (b) não se relaciona ou contrata com sociedades ou empresários que não estejam aderentes as normas trabalhistas e ambientais; (c) possui e apresenta, sempre que solicitado, todos os documentos exigidos pela legislação trabalhista e ambiental; e (d) manterá a Contratada informada sobre questionamentos e/ou manifestações de órgãos públicos relativos a questões trabalhistas e ambientais.

4.2. EM RELAÇÃO AOS SEUS DADOS, O QUE PODE VIR A INCLUIR DADOS PESSOAIS, O CLIENTE:

(i) RECONHECE QUE, NO CONTEXTO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, A CONTRATADA TRATARÁ SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS, COMERCIAIS E/OU FINANCEIRAS), INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS NOME, ENDEREÇO, NÚMERO DE CPF OU CNPJ E ENDEREÇO DE E-MAIL;

(ii) RECONHECE QUE A CONTRATADA PODERÁ COMPARTILHAR SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS, COMERCIAIS E/OU FINANCEIRAS), RESPEITADAS AS NORMAS QUE TRATAM DO SIGILO BANCÁRIO E DA PROTEÇÃO DE DADOS, COM: (A) AUTORIDADES PÚBLICAS

COMPETENTES QUE AS SOLICITAREM, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (B) AFILIADAS, SOCIEDADES DE SEU GRUPO ECONÔMICO, LOCALIZADAS NO BRASIL E NO EXTERIOR, PARA PERMITIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MEIO DESTE CONTRATO E/OU COM O INTUITO DE DISPONIBILIZAR MELHORES FUNÇÕES E/OU SERVIÇOS AO CLIENTE; E (C) OUTRAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE FORMA PONTUAL, PARA VERIFICAR E APURAR POSSÍVEIS FRAUDES EM CASOS ESPECÍFICOS;

(iii) RECONHECE QUE A CONTRATADA, AS SOCIEDADES DE SEU GRUPO ECONÔMICO E SUAS AFILIADAS, CONFORME O CASO E A QUALQUER TEMPO, PODERÃO CONSULTAR BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, TAIS COMO BUREAUS DE CRÉDITO, QUE MANTENHAM INFORMAÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO, CADASTRAIS, COMPORTAMENTAIS E FINANCEIRAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, BANCOS DE DADOS DESESTRUTURADOS MANTIDOS POR TERCEIROS, INCLUINDO REDES SOCIAIS, PARA FINS DE PROTEÇÃO E ANÁLISE DE CRÉDITO E RISCO, BEM COMO SISTEMAS DE REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS OPERACIONALIZADOS POR ENTIDADES REGISTRADORAS, PARA FINS DE CONSULTA DE AGENDA DE RECEBÍVEIS, EFEITOS DE CONTRATO SOBRE UNIDADES DE RECEBÍVEIS REGISTRADAS NOS SISTEMAS DE REGISTRO, RECONHECENDO, AINDA, QUE A CONTRATADA, SOCIEDADES DE SEU GRUPO ECONÔMICO E SUAS AFILIADAS ESTÃO AUTORIZADAS A ENVIAR INSTRUÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES CREDENCIADORAS E ENTIDADES REGISTRADORAS PARA FINS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; E

(iv) RECONHECE QUE PODERÁ REVOGAR A AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE SUAS AGENDAS DE RECEBÍVEIS CONSTANTES DOS SISTEMAS DE REGISTRO DE ENTIDADES REGISTRADORAS A QUALQUER TEMPO, POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, DECLARANDO ESTAR CIENTE, CONTUDO, QUE A REVOGAÇÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO PODERÁ IMPACTAR OU INVIABILIZAR A CONTINUIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU DA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA CONTRATADA.

4.3. O CLIENTE AUTORIZA A CONTRATADA, AS SOCIEDADES DE SEU GRUPO ECONÔMICO, BEM COMO SUAS AFILIADAS, CONFORME O CASO E A QUALQUER TEMPO, PARA FINS DE SUBSIDIAR ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO E/OU RELAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES E/OU ENTRE O CLIENTE E AS AFILIADAS, A CONSULTAR AS SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS, COMERCIAIS E/OU FINANCEIRAS), INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO HISTÓRICO DE CRÉDITO E/OU ÀS AGENDAS DE RECEBÍVEIS, CONSTANTES DE: (A) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – “SCR”, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (B) BUREAUS DE CRÉDITO PÚBLICOS E PRIVADOS QUE MANTENHAM INFORMAÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO, CADASTRAIS, COMPORTAMENTAIS E FINANCEIRAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUINDO INFORMAÇÕES DE ADIMPLEMENTO - “CADASTRO POSITIVO”, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (C) BANCOS DE DADOS PÚBLICOS EM GERAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE

LIMITANDO, ÀS REDES SOCIAIS; E/OU (D) SISTEMAS DE REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS OPERACIONALIZADOS POR ENTIDADES REGISTRADORAS, AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL.

4.3.1. O Cliente desde já autoriza o compartilhamento das informações consultadas com fundamento na presente autorização entre a Contratada, as sociedades de seu grupo econômico e suas Afiliadas.

4.4. O CLIENTE AUTORIZA A CONTRATADA, AS SOCIEDADES DE SEU GRUPO ECONÔMICO, BEM COMO SUAS AFILIADAS, CONFORME O CASO E A QUALQUER TEMPO, O ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À SUA AGENDA DE RECEBÍVEIS E A NEGOCIAÇÕES LASTREADAS NOS RECEBÍVEIS PARA SISTEMAS DE REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS OPERACIONALIZADOS POR ENTIDADES REGISTRADORAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO.

CLÁUSULA V

Obrigações da Contratada

5.1. A Contratada se compromete a envidar seus melhores esforços para garantir a plena execução dos serviços contratados, de modo a evitar quaisquer falhas e/ou interferências que possam prejudicar a consecução dos serviços e/ou o oferecimento de produtos ao Cliente.

CLÁUSULA VI

Confidencialidade

6.1. O Cliente compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o Cliente será responsável pelo ressarcimento das Perdas ocasionadas à Contratada e a terceiros, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

6.2. O Cliente se compromete a manter, conservar e guardar todas as Informações Confidenciais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência deste Contrato, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições aqui previstas.

6.3. O Cliente obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais que lhe são disponibilizados nos termos do Contrato, exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, ficando vedada qualquer alteração de sua forma ou substância.

6.4. A Contratada compromete-se a manter a confidencialidade de dados das Transações efetuadas pelo Cliente, exceto quando solicitados por ordem judicial ou administrativa, exigidos por lei e/ou por prestadores de serviço da Contratada e/ou autoridades competentes e/ou por entidades registradoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e/ou o TAPSO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

6.5. O Cliente desde já autoriza a Contratada e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico a:

(i) Trocarem entre si as Informações Confidenciais e demais informações obtidas pela Contratada para a consecução do objeto do Contrato, assim como consultar e/ou confirmar a exatidão delas em websites e bancos de dados em geral;

(ii) Compartilhar as Informações Confidenciais e demais informações com os Emissores, Instituições Domicílio, Subcredenciadores, Entidades Registradoras e Bandeiras;

(iii) Compartilhar Informações Confidenciais e demais informações com seus parceiros comerciais e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude, e processamento e armazenamento de dados;

(iv) Utilizar suas Informações Confidenciais e demais informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anônima, generalizada e não identificável;

(v) Comunicar ao Banco Central e Conselho de Controle de Atividades Financeiras as transações que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais normas relativas à combate e prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis e políticas internas da Contratada nesse sentido; e

(vi) Informar, a órgãos de proteção de crédito, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas pelo Cliente junto à Contratada.

6.6. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará o Cliente ao pagamento de indenização nos termos deste Contrato e às sanções e pagamento das multas e/ou Perdas, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados.

CLÁUSULA VII

Proteção de Dados Pessoais

7.1. Para fins da presente Cláusula, os termos definidos, “Dado Pessoal”, “Tratamento” e “Titular” terão o significado que lhes é atribuído no art. 5º, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.

7.2. As Partes declaram que cumpre a legislação e as normas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, conforme vigentes e aplicáveis (“Normas”), devendo o Tratamento de Dados Pessoais que vier a ser realizado no âmbito deste Contrato destinar-se ao adimplemento e a bastante consecução do objeto deste, em estrita observância às referidas Normas. Eventuais novas finalidades para o Tratamento de Dados Pessoais serão cautelosamente analisadas, segundo os preceitos das Normas.

7.2.1. Nesse sentido, as Partes garantem que aprimoram continuamente, no âmbito de suas competências e conforme disposto nas Normas, regras de governança que estabeleçam procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, ações educativas e mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais

7.3. O presente Contrato não implica a assunção de qualquer responsabilidade pela Contratada por eventual Tratamento de Dados Pessoais que vier a ser realizado pelo Cliente, empresas do mesmo grupo econômico e/ou subcontratados ("Afiladas do Cliente") a qual permanece única e exclusivamente responsável pelo referido Tratamento perante os Titulares de Dados, as autoridades competentes e/ou quaisquer terceiros relacionados.

7.4. Caso a Contratada venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento de Dados Pessoais realizado pelo Cliente e/ou Afiladas do Cliente, o Cliente deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratada da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratada vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

7.5. Se, em decorrência do presente Contrato, os Titulares realizarem qualquer solicitação direta à Contratada relacionada ao exercício dos direitos previstos nas Normas e relacionados aos Tratamentos realizados pelo Cliente, a Contratada orientá-los-á a contatar o Cliente, a qual permanecerá, nos termos das Normas, única e exclusivamente responsável por atender à referida solicitação de Titulares.

7.6. Os Dados Pessoais poderão ser armazenados pela Contratada em ambiente de terceiro por ela contratado, a seu critério.

7.7. O Cliente declara ciência do conteúdo do Aviso de Privacidade da Contratada, prevista no site da Contratada e/ou demais ambientes disponibilizados pela Contratada.

CLÁUSULA VIII

Combate e Prevenção à Corrupção, ao Financiamento do Terrorismo e à Lavagem de Dinheiro

8.1. O Cliente declara, por si e por seus colaboradores, contratados, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, acionistas,

empregados, funcionários e administradores (“Representantes”), que:

(i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável, *UK Bribery Act* e *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e

(ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

8.2 O Cliente se compromete a informar à Contratada caso algum de seus Representantes já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com autoridade pública.

8.3 O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pelo Cliente poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela Contratada, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo Cliente ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a Contratada por eventuais Perdas nos termos deste Contrato.

8.4 O Cliente concorda que a Contratada poderá, a qualquer tempo, auditar o Cliente a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto neste Contrato. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pela Contratada ou por terceiro indicado e custeado por ela, devendo o Cliente, a todo momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos e locais pertinentes.

8.5 O Cliente se compromete a comunicar imediatamente a Contratada no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA IX

Uso da Marca

9.1. O Cliente autoriza a Contratada a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos e endereço, bem como os de suas unidades comerciais e filiais, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais da Contratada.

9.2. Este Contrato não transfere ao Cliente qualquer direito de propriedade intelectual que a Contratada possua sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. Assim, o Cliente não deve, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre a propriedade intelectual da Contratada e reconhece/compromete-se a respeitar todos os direitos, títulos e interesses da Contratada, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos.

CLÁUSULA X

Prazo e Rescisão

10.1. Este Contrato entra em vigor em: (a) o momento que o Cliente seja informado da disponibilização dos serviços por meio de recebimento de carta, informativo, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação; (b) a partir do acesso de sistemas disponibilizados pela Contratada; e/ou, conforme o caso, (c) a partir da utilização dos produtos e/ou serviços disponibilizados pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

10.2. O Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela Contratada, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devido pelo Cliente

eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nos seguintes casos:

- (i) Infração ou tentativa de infração, pela Contratada, de quaisquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato e seus Anexos, bem como de quaisquer solicitações colocadas pela Contratada;
 - (ii) Constatação de prática de fraude ou suspeita de fraude pelo Cliente;
 - (iii) Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo Cliente;
 - (iv) Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou procedimento similar, declaração de insolvência do Cliente e/ou ocorrência de qualquer ato ou fato que demonstre, a exclusivo critério da Contratada, a incapacidade do Cliente em honrar suas obrigações com a Cliente ou com terceiros;
 - (v) Mudança no poder de controle, direto ou indireto, ou na administração do Cliente e ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou outra reorganização, sem o consentimento prévio da Contratada;
 - (vi) Superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto deste Contrato e/ou ao mercado de atuação da Contratada ou qualquer fato que altere substancialmente os procedimentos ou regras objeto deste Contrato, a capacidade do Cliente de honrar com as obrigações assumidas junto à Contratada e/ou o equilíbrio econômicofinanceiro deste Contrato; e/ou
- Se o Cliente, sem autorização da Contratada, ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros os equipamentos ou materiais que receber da Contratada em virtude deste Contrato, ou utilizar tais matérias ou equipamentos em desacordo às especificações estabelecidas pela Contratada; e/ou
- (vii) O Cliente tornar-se inativo ou manter-se inativo dentro de período determinado a exclusivo critério da Contratada.

10.4. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA XI

Alterações do Contrato

11.1. A Contratada poderá alterar, aditar ou incluir Cláusulas ou condições deste Contrato e/ou Anexos, mediante informação prévia ao Cliente por qualquer meio de transmissão ou comunicação aplicáveis e/ou disponíveis.

11.2. Durante a vigência deste Contrato, o Cliente poderá receber mensagens eletrônicas da Contratada, de modo a assegurar a execução contratual, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o Cliente informado a respeito de sua relação contratual com a Contratada.

11.3. Os Clientes que já tenham contratado os produtos ou serviços da Contratada por meios de contratos anteriores, assinados ou não, terão sua adesão ao presente Contrato a partir do momento em que receberem comunicação da Contratada neste sentido.

11.4. Este Contrato, devidamente registrado em cartório competente, entra em vigor na data de seu registro.

CLÁUSULA XII

Indenização

12.1. O Cliente se obriga, de modo irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e manter a Contratada indene em relação a toda e qualquer Perda decorrente de ato ou fato que o Cliente tenha dado causa, independente de culpa ou dolo, como resultado: (i) de qualquer inexecução ou

falsidade das declarações feitas pelo Cliente neste Contrato, ou qualquer infração dessas declarações; (ii) do não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações ou acordos do Cliente contidos neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação aplicável; (iii) do fornecimento de informação incorreta ou incompleta que tenha servido como base para a Contratada executar suas obrigações nos termos do presente Contrato; e (iv) Perda causada a terceiro. As disposições da presente Cláusula subsistirão em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, até que todas as negociações e processos, administrativos e judiciais em curso no momento da rescisão se concluam até obtenção de decisão final e irrecorrível ou transitado em julgado em caso de processo judicial.

12.2. O pagamento de indenização por Perdas, pelo Cliente, em razão do desrespeito às disposições deste Contrato não excluirá a execução específica das obrigações previstas neste Contrato e nem eximirá o Cliente pela quebra deste Contrato das demais consequências previstas em lei.

12.3. Caso a Contratada seja notificada por escrito quanto a uma reclamação pré-litigiosa, procedimento administrativo ou ação judicial iniciada por um terceiro em razão de ato ou fato praticado pelo Cliente, a Contratada deverá cientificar o Cliente quanto aos termos da notificação recebida.

12.4. O Cliente indenizará a Contratada por todas as despesas incorridas em sua defesa, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de indenizá-la por quaisquer Perdas decorrentes da reclamação, procedimento administrativo ou ação judicial.

12.5. Este Contrato não cria vínculo trabalhista entre cada Parte e os profissionais designados pela outra Parte para a execução do objeto do Contrato, sejam eles funcionários, cabendo à Parte responsável pela designação exclusiva e integral responsabilidade (a) pela gestão e fiscalização desses profissionais e (b) pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária, inclusive relativas à segurança e higiene do trabalho. Da mesma forma, este Contrato não cria vínculo trabalhista entre nenhuma Parte e qualquer funcionário ou prestador de serviço da outra Parte.

CLÁUSULA XIII

Disposições Gerais

13.1. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

13.2. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém somente na medida em que essa disposição seja ilegal, inexecutável ou nula. Na ocorrência do aqui previsto, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

13.3. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental, catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

13.4. Este Contrato, junto com todos os seus Anexos, constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui em todos os aspectos todas as propostas, negociações, discussões e entendimentos prévios entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

13.5. As condições do presente Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.6. A Contratada poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao Cliente. Os direitos e obrigações do Cliente previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito da Contratada, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

13.7. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo societário, trabalhista ou empregatício entre as Partes, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas as despesas com seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra. A relação entre as Partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente Contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, de fornecedor-consumidor, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste Contrato.

13.8. Na hipótese de o Cliente apresentar débitos ou créditos com sociedades integrantes do grupo econômico da Contratada, o Cliente, desde já, autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a compensação dos respectivos valores, renunciando, desde já, a quaisquer questionamentos decorrentes de tal compensação.

13.9. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas à Contratada e/ou ao Cliente em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

13.10. Observado o disposto neste Contrato, as Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, incluindo tanto as obrigações principais como as acessórias previstas neste instrumento.

13.11. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

13.12. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.13. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, as que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais

privilegiado que seja.

ANEXO I AOS TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS RAIO-X

Por meio deste Anexo I, os termos aqui definidos em letra maiúscula serão aplicáveis a todos os Anexos e ao Contrato.

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

“Anexos”: significa os anexos a este instrumento, dele partes integrantes e inseparáveis.

“Aplicativo”: significa o aplicativo do oferecido pela Contratada, utilizando o Software, adaptado e desenvolvido para operação em telefone celular, tablet ou qualquer outro dispositivo móvel que utilize o sistema operacional iOS ou Android. Consiste em um servidor de aplicações, um servidor web, e um servidor de banco de dados, que poderão estar em uma ou mais máquinas ou em aplicativo de acordo com a quantidade de usuários definidos pelo Cliente.

“Arranjo de Pagamento”: significa o conjunto de regras e procedimento instituídas pela Bandeira que permitem a prestação de serviços de pagamento ao público em geral por meio da relação entre Emissores, Contratada, Instituições Domicílio e Subcredenciadores.

“Bandeiras”: significa as instituições responsáveis por arranjos de pagamento (instituidoras de arranjos de pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

“Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com suas alterações posteriores.

“Emissores”: significa as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

“Entidade Registradora”: significa entidade, autorizada pelo Banco Central do Brasil, a operar sistema de registro de Recebíveis e outros ativos financeiros.

“Informação Confidencial” ou “Informações Confidenciais”: significa toda e qualquer informação, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, que poderá ser entendida como confidencial, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, quaisquer informações ou condições decorrentes das transações ou gerados a partir de tais transações ou estabelecidas no Contrato, tecnologia utilizada, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das Partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, know-how, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente.

“Instituição Domicílio”: significa instituição financeira ou de pagamento participante do Arranjo de Pagamento detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do Cliente para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamento, sendo certo que a Instituição Domicílio do Cliente pode ser a própria Contratada.

“Meios de Pagamento”: significa instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, aceitos ou que venham a ser aceitos pela Contratada a qualquer tempo.

“Parte e/ou Partes”: significa, individualmente ou em conjunto, a Contratada e o Cliente.

“Perda”: significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrições, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pela Contratada e/ou terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto do Contrato e/ou Anexo, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo Cliente perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo do Contrato e/ou Anexo, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato oriundo de Clientes, independente de culpa ou dolo.

“Raio X”: significa o relatório detalhado, fornecido pela Contratada, gerado a partir da extração das informações reunidas no Software, que possibilita o acompanhamento das vendas realizadas de acordo com valor, quantidade, produto, bandeira e parcelas, histórico de vendas e gestão marco das operações.

“Recebíveis”: significa os direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições de pagamento, como a Contratada, ao Cliente, constituídos no âmbito do Arranjo de Pagamento.

“Software”: significa o programa desenvolvido e de propriedade exclusiva da Equals que tem por objetivo realizar a migração do banco de dados fornecido diretamente das adquirentes e instituidoras de arranjo de pagamentos, informadas pelo Cliente, bem como geridos e gerenciados todos os dados coletados, sempre de forma automatizada.

“Stone”: significa a STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57.

“Subcredenciador”: significa participante do Arranjo de Pagamento que habilita usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento disponibilizado pelo Emissor, mas que não participa do processo de liquidação das Transações como credor perante o Emissor.

“Transações”: significa toda e qualquer aquisição de bens ou contratação de prestação de serviços realizada por um Portador perante o

Cliente, de forma presencial (no ambiente físico) ou não presencial (no ambiente digital), submetida e processada eletronicamente pela Contratada mediante a utilização de um Meio de Pagamento.

“Valor Líquido”: significa o valor a ser creditado ao Cliente correspondente ao valor bruto das Transações, após a dedução da remuneração e de eventuais descontos devidos às instituições de pagamento, como a Contratada, de acordo com os respectivos instrumentos contratuais aplicáveis.

ANEXO II AOS TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS RAIO-X

Por meio deste Anexo II, o Cliente contrata a EQUALS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.839.955/0001-16 (“Contratada”) para fins da antecipação dos Valores Líquidos referente às Transações, com relação às quais as Partes se comprometem a observar as condições específicas dispostas a seguir.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ANTECIPAÇÃO

I. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste Anexo II ou no Contrato, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I.

1.2. O Cliente reconhece e concorda que este Anexo II deve ser interpretado em conjunto com o Contrato e o Anexo I.

II. OBJETO

2.1. Este Anexo II tem como objeto estabelecer os termos e condições aplicáveis ao pagamento antecipado, pela Contratada ao Cliente, por

meio de operação de Aquisição de Recebíveis de Venda (ARV).

2.2. Os serviços relacionados acima são prestados ao Cliente pela Contratada, com a participação de integrantes dos Arranjos de Pagamento dos quais a Contratada faça ou venha a fazer parte.

III. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À AQUISIÇÃO DE RECEBÍVEIS DE VENDA (ARV)

3.1. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, indicar a realização de pagamento antecipado do valor líquido de Transações por meio de operação de Aquisição de Recebíveis de Venda ("ARV"), o que poderá implicar a realização de cessão ou transferência, pelo Cliente, para terceiros que a Contratada venha a determinar (inclusive fundos de investimento), dos seus Recebíveis (sejam eles devidos por credenciadoras ou subcredenciadoras), independente da forma jurídica ou comercial a ser adotada pela Contratada, observada, inclusive, a possibilidade de pagamento parcelado do preço de cessão, caso assim venha a ser acordado com o Cliente. O Cliente concorda que, no caso de operação automática de antecipação de Recebíveis, poderão ser constituídas, pelo Cliente, promessa de cessão e garantias em favor do terceiro que a Contratada venha determinar (inclusive fundos de investimento).

3.1.1. Exclusivamente para fins das operações de ARV, o Cliente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constitui a Contratada como sua bastante procuradora, nos termos dos arts. 653 et. seq. do Código Civil, bem como autoriza o substabelecimento, sem reserva de poderes, às ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, incluindo a Stone, para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos da referida cessão, promessa de cessão ou garantia, de qualquer natureza, junto ao terceiro que adquirirá o Recebível, podendo, inclusive, assinar em nome do Cliente todo e qualquer documento necessário e praticar qualquer ato para o pleno exercício dos poderes ora outorgados, incluindo, sem limitação, processar formalizações de cessão e assinar termos de cessão fiduciária em garantia em nome do Cliente.

3.1.2. Também, exclusivamente para fins das operações de ARV, o Cliente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a Contratada e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, incluindo a Stone, a fornecer à Registradora todas as informações necessárias para a devida formalização da cessão, promessa de cessão, garantia ou qualquer outra forma de transferência realizada no âmbito de ARV.

3.1.3. Na hipótese de cessão dos Recebíveis detidos pelo Cliente, inclusive junto a outras credenciadoras ou subcredenciadoras, ao TAPSO II

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.262.902/0001-06, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos nas Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças que constam como Apêndice I ao presente Anexo II, conforme aditado de tempos e tempos e registrado em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cujos termos e condições o Cliente, por meio deste Anexo II, adere e se subordina sem restrições. Para dirimir quaisquer dúvidas, o referido fundo de investimento e seus prestadores de serviço são autorizados pelo Cliente a terem acesso às informações relativas aos Recebíveis da agenda de pagamento do Cliente junto às Registradoras.

3.1.5. Na hipótese de realização de operações de ARV, conforme aqui previstas, o Cliente desde já, de forma irrevogável e irretroatável, (i) se compromete a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários ou adquirentes dos Recebíveis (seja diretamente ou por intermédio da Contratada); e (ii) autoriza que a Contratada compartilhe suas informações com a Stone ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, conforme o caso e a qualquer tempo, e com terceiro adquirente dos Recebíveis, com relação a Transações ou a sua agenda de pagamentos, também para fins de formalização das operações em sede das regras aplicáveis.

APÊNDICE I

(Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças – TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

CONDIÇÕES GERAIS DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo” ou “Cessionário”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 37.262.902/0001-06, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), e representado na forma do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), por sua instituição administradora, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº

6696, de 21 de fevereiro de 2002 (a “Administradora”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, resolve estabelecer as condições gerais para as cessões de direitos creditórios que poderão ser realizadas de tempos em tempos pelos Estabelecimentos Credenciados que tenham aderido aos Termos Gerais de Contratação aos Produtos e Serviços Raio-X, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (“Contrato de Credenciamento”), nos termos da Cláusula III – Condições Gerais à Aquisição de Recebíveis de Venda (ARV) do Anexo II – Condições Especiais do Contrato de Credenciamento, , conforme aditado ou substituído de tempos em tempos, por meio do presente instrumento de Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Condições Gerais de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE

(i) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Cedentes e Usuários-Finais, os Cedentes, de tempos em tempos, detêm Direitos Creditórios em face de Devedores, oriundos da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens ou serviços oferecidos pelos Cedentes, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor;

(ii) os Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, conforme disciplina o Regulamento do Fundo, o Contrato de Credenciamento e este instrumento de Condições Gerais de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade do Cedente;

(iii) o Fundo, por sua vez, deseja adquirir os respectivos Direitos Creditórios dos Cedentes, desde que atendidos, de forma cumulativa, todos os Critérios de Elegibilidade e desde que haja disponibilidades suficientes para a aquisição destes Direitos Creditórios, conforme disciplina o Regulamento do Fundo e este instrumento de Condições Gerais de Cessão;

(iv) os Cedentes, por meio de cada Formalização Eletrônica de Cessão iniciada pelo Agente de Liquidação (ou, conforme o caso, pela Equals) através de consulta ao Sistema de Registro, na forma do Contrato de Agente de Liquidação, cederão ao Fundo os Direitos Creditórios especificados na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, com tudo o que tais Direitos Creditórios representam;

(v) o Custodiante prestará os serviços de custódia para o Fundo, conforme previstos no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, incluindo a verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade;

(vi) conforme disposto neste instrumento de Condições Gerais de Cessão, os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e de qualquer Emissor, nos Estabelecimentos Credenciados, operacionalizados pelos Devedores;

(vii) os Cedentes são e serão até o momento da cessão, os únicos e legítimos proprietários dos Direitos Creditórios Elegíveis; e

(viii) para os fins do presente instrumento de Condições Gerais de Cessão, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Administradora, na qualidade de representante do Fundo.

Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente instrumento e seus anexos, e neles não definidos, têm os respectivos significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este instrumento de Condições Gerais de Cessão e, caso não previstos no referido Anexo I, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cláusula Primeira: Da Promessa de Cessão, da Cessão E Aquisição De Direitos Creditórios

1.1. Sem prejuízo da possibilidade de o Cedente optar pela Promessa de Cessão, os Cedentes, mediante a oferta de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 1.1.2(i) abaixo, uma vez concluída a Formalização Eletrônica de Cessão, cederão e transferirão ao Fundo, de tempos em tempos, em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência do respectivo Devedor, durante o prazo de duração do Fundo, os Direitos Creditórios existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos, detidos contra o Devedor, em decorrência de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, processados por Credenciadoras ou Subcredenciadoras.

1.1.1. O Fundo terá a faculdade de adquirir os Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes, tenham eles sido objeto de Promessa de Cessão

ou não, nos termos deste instrumento de Condições Gerais de Cessão, do Contrato de Credenciamento e da Formalização Eletrônica de Cessão, de forma a cumprir com a sua política de investimento, conforme descrito no Regulamento, sendo que, em caso de opção pela Promessa de Cessão, as obrigações dos Cedentes de ceder os Direitos Creditórios sob a Promessa de Cessão serão garantidas pela Cessão Fiduciária.

1.1.2. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, deverão obedecer aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes, operacionalizados e representados pela Stone, ao Fundo deverão observar, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios, os quais deverão ser verificados e confirmados pelo Custodiante, na forma prevista no Capítulo Cinco do Regulamento, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser estipulados no Regulamento do Fundo (“Critérios de Elegibilidade”)

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pela Equals, sendo certo que a Stone representará o respectivo Cedente, na qualidade de mandatária para fins da cessão;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, operacionalizados pelos Devedores para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos respectivos Cedentes; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

1.1.3. Sem prejuízo da verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, como condição à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Stone e/ou, conforme o caso, a Equals, deverá confirmar junto ao Sistema de Registro na data de oferta dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo que os Direitos Creditórios sejam representados por U.R. que não tenha previamente sido objeto de negociação, alienação, objeto de garantia ou ônus de qualquer natureza pelo respectivo Cedente, exceto, conforme o caso, pela Promessa de Cessão e pela Cessão Fiduciária eventualmente registradas em benefício do Fundo (“Condição de Cessão”).

1.1.3.1. Nos termos do artigo 34, inciso IX, da Instrução CVM 356/01, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito

e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Stone (ou, conforme o caso, pela Equals), da obrigação de validar os correspondentes Direitos Creditórios em relação à Condição de Cessão estabelecida nestas Condições Gerais de Cessão.

1.2. Os Direitos Creditórios Cedidos ficarão vinculados a estas Condições Gerais de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as disposições aplicáveis desta Cláusula Primeira.

1.2.1. O Cedente poderá, nos termos do Contrato de Credenciamento, realizar a Promessa de Cessão de Direitos Creditórios que venham a ser originados durante determinado período ao Fundo, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula 1.9 abaixo. Nesse caso, os Direitos Creditórios objetos da Promessa de Cessão estarão vinculados até que haja manifestação em sentido contrário pelo respectivo Cedente, solicitando a liberação, pelo Fundo, da Promessa de Cessão e, consequentemente, da Cessão Fiduciária em Garantia. A partir da comunicação feita pelo Cedente à Equals, todas as disposições referentes à Promessa de Cessão serão aplicáveis, ficando efetivamente constituída a Promessa de Cessão.

1.2.2. Não obstante a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam correspondentes à totalidade de uma dada U.R., o Fundo e o Cedente, representado pela Stone, poderão acordar sobre a regra de pagamento ao Fundo em relação à respectiva U.R., considerando o Valor de Referência, de modo que o Fundo poderá fazer jus ao recebimento de valor inferior ao valor total da respectiva U.R., independentemente de ser o efetivo titular.

1.2.3. O Cedente poderá, sem necessidade de comunicação ou anuência prévia do Fundo e/ou da Stone e/ou da Equals, negociar com terceiros as parcelas de determinada U.R. representativa de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que superem o Valor de Referência acordado com o Cedente. Não obstante a autorização aqui prevista, o Cedente não poderá, de forma alguma, ceder, onerar ou criar qualquer tipo de gravame sobre U.R.s adquiridas pelo Fundo de forma que possa se afetar o recebimento prioritário, pelo Fundo, do Valor de Referência, conforme indicado no Sistema de Registro.

1.3. Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

1.3.1. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Controlador de Ativos não respondem pela solvência, origem, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

1.4. Pela cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo, por meio da Stone, enquanto Agente de Liquidação, pagará o Preço de Aquisição na forma, nos valores e nas datas acordadas com o Cedente (sendo a data acordada para pagamento da primeira parcela do Preço de Aquisição, a “Data de Pagamento do Preço de Aquisição Inicial”). O Preço de Aquisição indicado na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão enviada pela Stone, será acordado com a Equals, nos termos do Contrato de Credenciamento, ao tempo de cada cessão segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, podendo ser pago em 1 (uma) ou mais parcelas, conforme previamente acordado entre Equals e o respectivo Cedente. No caso de pagamento em mais de uma parcela do Preço de Aquisição, o Fundo, por meio da Stone, enquanto Agente de Liquidação, efetuará o pagamento do saldo remanescente do Preço de Aquisição na data de vencimento do respectivo Direito Creditório (“Data de Pagamento do Preço de Aquisição Final”), se aplicável.

1.4.1. Fica desde já estabelecido que, caso, na Data de Pagamento do Preço de Aquisição Final, o Fundo não tenha recebido o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos pelo respectivo Cedente em virtude exclusivamente de Chargebacks ou de outros eventos não relacionados ao risco de crédito do Devedor que resultem na má-formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Preço de Aquisição será ajustado pela Stone, de forma a deduzir o valor equivalente ao montante não pago em virtude de tais eventos, se aplicável conforme a Cláusula 1.4 acima.

1.4.2. O valor deduzido e não pago, na forma da Cláusula 1.4.1 acima, deverá ser devolvido pela Stone ao Fundo a título de ajuste de Preço de Aquisição.

1.5. O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo ao Cedente, por intermédio do Agente de Liquidação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, à conta indicada pelo Agente de Liquidação, na qual o Agente de Liquidação terá recebido integralmente referido valor por conta e ordem do Cedente, nos termos da Cláusula 1.5.1 e 1.5.2. abaixo, e deverá transferir tal valor, na quantidade de parcelas e na periodicidade previamente acordada com o Cedente, via Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição Inicial e Data de Pagamento do Preço de Aquisição Final, conforme aplicável, de maneira que o Cedente receba tais valores em conta de sua titularidade conforme procedimento disposto no Contrato de Credenciamento e demais documentos aplicáveis.

1.5.1. O Agente de Liquidação receberá o Preço de Aquisição na condição de fiel depositário, nos termos do Artigo 627 e ss. do Código Civil, e nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, realizando o pagamento das parcelas do Preço de Aquisição na forma e periodicidade previamente acordada com o Cedente.

1.5.2. O Preço de Aquisição, uma vez recebido pelo Agente de Liquidação, só será pago ao Cedente quando constatado, pelo Agente de Liquidação diretamente ou por meio da Equals, de que o Direito Creditório adquirido pelo Fundo esteja devidamente registrado como de titularidade do Fundo no Sistema de Registro.

1.6. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste instrumento, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, obrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

1.7. A Promessa de Cessão, a Cessão Fiduciária e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão registradas em Sistema de Registro, observado que tal registro será operacionalizado pela Equals ou pela Stone, na forma descrita no Contrato de Agente de Liquidação, conforme procedimentos operacionais da Entidade Registradora para o referido registro.

1.7.1. Os registros da Promessa de Cessão, da Cessão Fiduciária e das cessões dos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados em formato de U.R.

1.8. Caso, por qualquer motivo, os seguintes eventos ocorram de forma cumulativa: (a) não seja possível a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo; (b) o registro da respectiva cessão já tenha sido realizado em favor do Fundo; e (c) os Direitos Creditórios ofertados cuja cessão não tenha se efetivado tenham sido subsequentemente cedidos a qualquer terceiro, o Cedente e o Fundo autorizam a Equals e/ou a Stone a realizar a atualização do registro da cessão dos referidos Direitos Creditórios no Sistema de Registro diretamente para demonstrar a titularidade do terceiro que vier a adquirir tais Direitos Creditórios.

1.9. Para assegurar cumprimento das obrigações assumidas pelos Cedentes no âmbito da Promessa de Cessão, o Cedente, cede e transfere fiduciariamente em garantia, conforme indicado no Termo de Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta da totalidade dos Direitos Creditórios, em favor do Fundo, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B, §§ 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 30 a 39 da Lei nº 10.931, bem como das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

1.9.1. O Cedente, representado pela Stone, assinará, de tempos em tempos, Termos de Cessão Fiduciária, os quais confirmarão a presente garantia e adesão às Condições Gerais de Cessão, sendo que em cada Termo de Cessão Fiduciária estarão indicadas a obrigação garantida, o prazo, o local, os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, bem como quaisquer outros requisitos legais para perfeita constituição da Cessão Fiduciária.

1.9.1.1. O Cedente, representado pela Stone, declarará em cada Termo de Cessão Fiduciária que os Direitos Creditórios de tempos em tempos dados em garantia da presente Promessa de Cessão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, de natureza real ou pessoal, sem concorrência de terceiros, permanecendo íntegros e em pleno vigor até o cumprimento das obrigações assumidas na Promessa de Cessão e que a garantia dada no âmbito destas Condições Gerais de Cessão é plenamente válida e eficaz entre as partes.

1.9.2. Para fins de operacionalização do disposto na Cláusula 1.9 acima, o Cedente autoriza e consente, expressamente e desde já, que o Fundo, por intermédio da Stone e/ou da Equals, registre ônus e gravames, conforme aplicável, sobre os Direitos Creditórios objeto da Promessa de Cessão e de cada Termo de Cessão Fiduciária nos Sistemas de Registro.

1.9.3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o Fundo exercer, sobre os Direitos Creditórios dados em garantia, todos os direitos discriminados na legislação e regulamentação aplicáveis.

1.9.4. O Cedente obriga-se a entregar ao Fundo, para compor a presente Cessão Fiduciária, novos Direitos Creditórios no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, conforme indicado em cada Termo de Cessão Fiduciária.

1.9.5. Enquanto subsistirem obrigações referentes à Promessa de Cessão, obriga-se o Cedente, a não sacar, ceder ou endossar a terceiros os

Direitos Creditórios, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus e gravames sobre os Direitos Creditórios dados em garantia, bem como iniciar a prática de quaisquer destes atos.

1.9.6. A Stone e/ou a Equals, conforme o caso, deverá providenciar a desconstituição de ônus e gravames sobre os Direitos Creditórios (i) caso o respectivo Direito Creditório tenha sido efetivamente adquirido pelo Fundo, (ii) na eventualidade de o Fundo não exercer o direito de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, por qualquer motivo; e (iii) mediante solicitação do Cedente para o cancelamento da renovação da Promessa de Cessão.

Cláusula Segunda: Da Cobrança Dos Direitos Creditórios Cedidos

2.1. Os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos estabelecidos neste instrumento de Condições Gerais de Cessão, da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, pertencerão ao Fundo a partir da data de efetivação da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e o Fundo terá o direito de cobrar e receber o Valor de Referência dos Direitos Creditórios Cedidos, agindo por sua conta própria ou por meio de terceiros, estando o Agente de Liquidação autorizado, diretamente ou através do Originador Autorizado, a indicar a Conta Autorizada do Fundo como domicílio bancário de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro.

2.2. Nos termos do Artigo 38, inciso VII da Instrução CVM 356/01, o Custodiante será responsável por cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em suas respectivas datas de vencimento, conforme regras estabelecidas no Regulamento e no Contrato de Agente de Liquidação.

Cláusula Terceira: Da Operacionalização Da Aquisição E Da Liquidação Dos Direitos Creditórios

3.1. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após (i) Formalização Eletrônica de Cessão; (ii) celebração (mediante assinatura física ou digital) do Termo de Cessão pelo respectivo Agente de Liquidação em conjunto com o Fundo; (iii) pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição ao respectivo Agente de Liquidação, o qual será posteriormente pago ao respectivo Cedente (conforme acordado e previsto neste instrumento de Condições Gerais de Cessão e nos Contratos

de Agente de Liquidação); e (iv) registro da respectiva cessão dos Direitos Creditórios em nome do Fundo no Sistema de Registro, conforme previsto na Cláusula 1.7 acima, observado o Valor de Referência.

3.1.1. O Fundo e a Stone, representando os Cedentes, deverão celebrar diariamente um termo de cessão (“Termo de Cessão”), elaborado substancialmente na forma do Anexo II deste Contrato, formalizando as cessões realizadas por meio das Formalizações Eletrônicas de Cessão em cada data que houver aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. O Termo de Cessão será gerado e preenchido pelo Administrador, para assinatura pela Stone, representando os Cedentes, e pelo Fundo.

3.1.1.1. Os Termos de Cessão somente serão registrados nos Registros de Títulos e Documentos do domicílio do Devedor e do Fundo nas seguintes hipóteses: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de um Devedor, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

3.2. Todos os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores por meio da compensação e liquidação financeira dos pagamentos dos Direitos Creditórios ao Fundo, que serão realizados na conta mantida pelo Fundo no Banco Itaú (341), Agência 0911, nº 04604-3, a qual será indicada como domicílio bancário do Fundo no Sistema de Registro, ou em outra conta de titularidade do Fundo, desde que previamente indicada pelo Fundo, por intermédio do Agente de Liquidação, de forma direta ou através do Originador Autorizado, mediante alteração de seu domicílio bancário no Sistema de Registro (“Conta Autorizada do Fundo”), inclusive quando o pagamento ocorrer em decorrência da realização de esforços de cobrança, judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a legislação aplicável, para o recebimento de parte e/ou da totalidade dos pagamentos referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos.

3.3. Os Cedentes constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, a Stone sua bastante procuradora para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos, ceder e transferir definitivamente os Direitos Creditórios ao Fundo, podendo para tanto firmar contratos, instrumentos, termos de cessão e/ou qualquer outro documento, bem como praticar quaisquer atos que sejam necessários para formalizar e validar a transferência dos Direitos Creditórios, ficando expressamente prevista a dispensa de a Stone prestar contas para os Cedentes, nos termos da legislação civil.

Cláusula Quarta: Das Declarações

4.1. Os Cedentes, devidamente autorizados na forma de seus atos constitutivos, conforme o caso, se responsabilizarão, civil e criminalmente, pela existência, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, devendo declarar e assegurar, ainda, ao Fundo, ao Custodiante e à Administradora, individualmente, na data de formalização de cada Formalização Eletrônica de Cessão, que:

(a) é uma pessoa jurídica ou pessoa física, conforme o caso, validamente registrada, constituída e organizada e em funcionamento de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil e regulamentação aplicáveis em vigor;

(b) estas Condições Gerais de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações delas decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (assembleia geral, conselho de administração e diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas, eventualmente arquivados em sua sede, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) estas Condições Gerais de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, no descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, instrumentos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da oferta dos Direitos Creditórios nos termos deste instrumento, dos quais seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

(d) os Direitos Creditórios que, por força deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, são cedidos ao Fundo, são de sua legítima e exclusiva titularidade, existentes, válidos, eficazes, livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, inclusive com relação a terceiros, não sendo objeto de nenhuma outra alienação, penhor, cessão ou transferência, compromisso de

alienação e/ou oneração;

(e) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo sob estas Condições Gerais de Cessão são representados por U.R.s que não tenham previamente sido objeto de negociação, alienação, objeto de garantia ou ônus de qualquer natureza pelo respectivo Cedente;

(f) não tem conhecimento, na presente data, de ações pessoais ou reais de natureza cível, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas em face do Cedente em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior e que envolvam ou tenham por objetivo os Direitos Creditórios, de forma que possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão;

(g) a cessão e a transferência de Direitos Creditórios, nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, não estabelecem, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente e o Fundo ou entre o Cedente, o Custodiante e/ou a Administradora;

(h) que não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar;

(i) outorgou autorização à Equals e à Stone, conferindo-lhes plenos poderes de representação no âmbito do presente instrumento ou autorizando-a para que estas possam, sem quaisquer restrições, realizar as seguintes atividades, sem a exclusão de outras que venham a ser necessárias para correta formalização e aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo: (i) consulta dos Direitos Creditórios de sua titularidade nos Sistemas de Registro; (ii) assinatura, seja física ou eletrônica, nos termos da legislação aplicável, de quaisquer documentos necessários para correta formalização da cessão, da Promessa de Cessão e da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios ao Fundo; e (iii) realização de qualquer ordem ou comando a uma Entidade Registradora para que esta realize a alteração da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos em favor do Fundo, nos termos destas Condições Gerais de Cessão, no Sistema de Registro; e

(j) caso o Cedente não seja um usuário final recebedor, conforme definido na regulamentação aplicável, o Cedente declara que, nos termos do art. 12-A da Lei 12.865/13, o produto de cada cessão de Direitos Creditórios realizada sob estas Condições Gerais de Cessão (i.e., o Preço de

Aquisição recebido pelo Cedente) será destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento referentes às Transações de Pagamento até o recebimento pelo usuário final recebedor, conforme as regras do Arranjo de Pagamento, respeitados os descontos necessários. As Partes reconhecem que o eventual descumprimento desta declaração, pelo Cedente, não poderá ser oposto ao Fundo para invalidar ou tornar qualquer cessão de Direitos Creditórios realizada sob estas Condições Gerais de Cessão ineficaz, tampouco resultar em qualquer prejuízo ao Fundo, ou, ainda, descaracterizar qualquer cessão de Direitos Creditórios realizada sob estas Condições Gerais de Cessão.

4.2. A Administradora, devidamente autorizada na forma do Regulamento, declara e assegura, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizada na forma de seu estatuto social, em seu próprio nome, que:

(a) o Fundo é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356/01;

(b) este instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a cessão e aquisição de Direitos Creditórios ora avençada, estão devidamente autorizados pelo Regulamento, sendo que este instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de oferta dos Direitos Creditórios nos termos deste instrumento, dos quais o Fundo e/ou a Administradora seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Fundo e/ou a Administradora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Administradora;

(c) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento, dos demais documentos relacionados ao Fundo e da legislação aplicável; e

(d) não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

Cláusula Quinta: Das Obrigações Adicionais Dos Cedentes

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste instrumento, os Cedentes expressamente obrigar-se-ão, quando de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a:

(a) adotar todas as providências ao seu alcance para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Quarta acima, e a manter o Fundo informado, podendo tais comunicações serem feitas por meio da Stone, na qualidade de mandatária do Cedente, conforme disposto na Cláusula 3.3 acima, de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer declaração;

(b) informar imediatamente à Administradora, podendo tais comunicações serem feitas por meio da Stone, na qualidade de mandatária do Cedente, acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação a este instrumento; e

(c) autorizar a Stone e/ou a Equals, a enviar as informações destas Condições Gerais de Cessão para o correspondente Sistema de Registro, para fins do registro das cessões realizadas nos termos destas Condições Gerais de Cessão.

5.1.1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente, de comunicação enviada por meio da Stone, na qualidade de mandatária do Cedente, pela Administradora ou pelo Fundo, nos termos da Cláusula Décima abaixo, exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

Cláusula Sexta: Da Extinção

6.1. A eventual extinção deste instrumento de Condições Gerais de Cessão não eximirá o Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste instrumento com relação aos Direitos Creditórios cedidos anteriormente à data de sua extinção, inclusive o disposto na Cláusula 5.1 acima, ou que se tornem exigíveis em razão da extinção deste instrumento, assim como não prejudicará o

direito do Fundo de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

Cláusula Sétima: Das Penalidades

7.1. O inadimplemento pelo Fundo de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste instrumento caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a mora da Parte inadimplente, sujeitando os montantes em atraso a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, outro índice que legalmente o substitua, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora.

7.1.1. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, ficando ressalvado que a Administradora e/ou o Custodiante estarão sujeitos às penalidades previstas neste Contrato caso tais falhas persistam por mais de 1 (um) Dia Útil, contados a partir da data prevista para cumprimento da obrigação.

7.2. O inadimplemento, por parte do Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, do qual tenha sido notificado para regularizar e não o faça no prazo estabelecido neste instrumento, ou assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 2 (dois) Dias Úteis, ou, ainda, a identificação, pelo Fundo, de que qualquer declaração prestada pelo Cedente é falsa, incorreta, errada, imprecisa ou incompleta, obrigará o Cedente ao ressarcimento das perdas e danos incorridos pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento e/ou falsidade, incorreção, erro, imprecisão ou incompletude de declaração.

7.2.1. O Cedente ficará isento de tal penalidade no caso de inadimplementos que decorram de atrasos por parte do Devedor e/ou falhas de sistemas da Administradora, do Custodiante, da Stone e/ou da Equals.

Cláusula Oitava: Da Confidencialidade

8.1. O Cedente, o Fundo, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico e/ou eletrônico a que a referida Parte obrigada tiver acesso em virtude deste instrumento ("Informações Confidenciais"), ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento ("Representantes"); e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da parte titular das respectivas Informações Confidenciais.

8.2. O Cedente, o Fundo, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

8.3. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, comunicar imediatamente as outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

8.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação destas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste instrumento.

8.5. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula remanescerá ao término da vigência deste instrumento entre um determinado

Cedente e o Fundo pelo prazo de 2 (dois) anos, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste instrumento a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste instrumento.

Cláusula Nona: Das Comunicações

9.1. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente instrumento ao Fundo, à Administradora e/ou ao Custodiante serão realizados por escrito e serão enviados por correspondência eletrônica ou entregues nos termos deste instrumento, devendo ser encaminhados para o seguinte endereço ou e-mail:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Alan Najman / Alexandre Freitas
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com / alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br
Telefone: (21) 3514-0000

Com cópia para:

STONE PAGAMENTOS S.A.

Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia
CEP 04551-902 - São Paulo – SP
At.: Tesouraria / DCM
E-mail: tesouraria@stone.com.br / opestruturadas@stone.com.br /
juridicobancos@stone.com.br / dcmestruturacao@stone.com.br
Telefone: (11) 3157-3197

Com cópia para:

EQUALS S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º Andar, Vila Olímpia

CEP 04547-006 - São Paulo – SP

At.: Tesouraria / DCM

E-mail: tesouraria@stone.com.br / opestruturadas@stone.com.br /

juridicobancos@stone.com.br / dcmestruturacao@stone.com.br

Telefone: (11) 3157-3197

9.2. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste instrumento devem ser emitidas com cópia para a Administradora com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“A.R.”), ou por e-mail com comprovante de recebimento, para o e-mail indicado na Cláusula 9.1 acima, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

9.3. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante A.R., nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que de tal equipamento constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

Cláusula Décima: Das Disposições Finais

10.1. O Cedente e o Fundo reconhecem que estas Condições Gerais de Cessão, em conjunto com a respectiva Formalização Eletrônica de Cessão constituem título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste instrumento que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

10.2. Todas as disposições contidas neste instrumento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora e/ou do

Custodiante.

10.2.1. O presente instrumento de Condições Gerais de Cessão substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes e deve ser regido em conformidade com o Contrato de Credenciamento.

10.3. Observados os prazos estabelecidos neste instrumento, e exceto se previsto de maneira diversa neste instrumento, as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas serão exigíveis no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pelas partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

10.4. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 10.3 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

10.5. O presente instrumento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ficando ressalvado o disposto nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava acima, bem como as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento.

10.6. Toda e qualquer modificação deste instrumento somente será válida e eficaz se feita por escrito e registrada em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que todos os custos decorrentes deste instrumento para sua perfeita formalização, conforme estabelecido em lei, inclusive registro, serão de responsabilidade e deverão ser pagos pelo Fundo.

10.7. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este instrumento não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre o Cedente, o Fundo, e demais instituições envolvidas.

10.8. Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, este instrumento em caráter é irrevogável e irretroatável, obrigando-se os Cedentes e o Fundo ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

10.9. Os anexos a este instrumento ("Anexos") são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do instrumento e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do instrumento e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

10.10. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurível, qualquer disposição ou termo deste instrumento for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste instrumento não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade.

10.11. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste instrumento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

10.12. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

10.13. Salvo disposição em contrário prevista neste instrumento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

10.14. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente instrumento é estabelecido respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

10.15. Observados os termos e as condições contidos no presente instrumento, o Cedente, o Custodiante e o Fundo acordam em emvidar seus melhores esforços de modo a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo

com a legislação aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente instrumento.

10.16. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente instrumento visam exclusivamente à referência e não deverão afetar os direitos das partes do presente instrumento.

10.17. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

10.18. As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste instrumento ou das Formalizações Eletrônicas de Cessão.

São Paulo, 20 de agosto de 2021

ANEXO I ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente instrumento e seus Anexos e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e nas definições abaixo:

Administradora: significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada

pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-100, Barra da Tijuca.

Agente de Liquidação: significa a Stone, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação.

Ambiente de Interoperabilidade: significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras.

Anexos: significa os anexos a este instrumento, dele partes integrantes e inseparáveis.

BACEN: significa o Banco Central do Brasil.

A.R.: tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

Bandeiras: significa as instituições responsáveis por arranjos de pagamento (instituidoras de arranjos de pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

Cartão: significa o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas pelas Credenciadoras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos sistemas das Credenciadoras.

Cedentes: significam os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem seus respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, representados por sua mandatária Stone, nos termos da Cláusula 3.3.

Cessão Fiduciária: é a cessão fiduciária de determinados Direitos Creditórios outorgada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor do Fundo para garantir as obrigações dos Cedentes perante o Fundo sob a Promessa de Cessão, nos termos da Cláusula 1.9.

Cessionário: significa o Fundo.

Chargeback: significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Emissores e/ou Devedor(es), que poderá resultar na não realização do pagamento total ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).

CMN: significa o Conselho Monetário Nacional.

Código Civil: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

Código de Processo Civil: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com suas alterações posteriores.

Condição de Cessão: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.3 acima.

Condições Gerais de Cessão: significa este instrumento de “Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, bem como seus respectivos aditamentos a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos,

que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Cedentes, ao Fundo.

Conta Autorizada do Fundo: significa a conta corrente mantida pelo Fundo na qual: (i) os respectivos Devedores efetuarão a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme domicílio bancário indicado pelo Agente de Liquidação, por meio de uma Entidade Registradora, no Sistema de Registro; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Contrato de Agente de Liquidação: significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Administrador, em nome do Fundo e o Agente de Liquidação, com a interveniência do Custodiante e da Equals para regular a prestação, pelo Agente de Liquidação, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.

Contrato: significa o “Termos Gerais de Contratação aos Produtos e Serviços Raio-X” da Equals, registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais do Raio-X, bem como outorgam poderes à Stone para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Convenção entre Entidades Registradoras: significa a convenção entre as entidades registradoras, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.

Credenciadoras: são as instituições financeiras ou instituições de pagamento que atuem como credenciadoras na captura e processamento de Transações de Pagamento, e participam do processo de liquidação das Transações, sendo as devedoras dos Direitos Creditórios.

Crítérios de Elegibilidade: significa os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender cumulativamente para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido na Cláusula 1.1.2 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

Custodiante: significa a Administradora.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Pagamento do Preço de Aquisição Inicial: significa a data na qual é realizado o pagamento da primeira parcela do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto nestas Condições Gerais de Cessão.

Data de Pagamento do Preço de Aquisição Final: significa a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis, que será a data na qual é realizado o pagamento da parcela final do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto nestas Condições Gerais de Cessão.

Devedores: as Credenciadoras e Subcredenciadoras que tenham processado as respectivas Transações de Pagamento, conforme o caso, e que sejam devedores de Direitos Creditórios Cedidos.

Dia Útil: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados contra uma Credenciadora ou uma Subcredenciadora, representados por U.R.s registradas nos Sistemas de Registro, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, das Credenciadoras e das Subcredenciadoras ou do Originador Autorizado.

Direitos Creditórios Cedidos: significa os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes ao Fundo, observados cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo.

Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos: significa os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

Direitos Creditórios Elegíveis: significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Documentos Adicionais: são (i) as comunicações e/ou manifestações de vontade dos Estabelecimentos Credenciados para a Stone, para Pagar.me ou para um Credenciador Autorizado ou, conforme o caso, Originador Autorizado, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes aos Direitos Creditórios; (ii) relatório de conciliação preparado pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, Originador Autorizado, que comprovam o pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes, observado o disposto no Contrato de Agente de Liquidação; e/ ou (iii) outros documentos adicionais que poderão ser auxiliares em discussões sobre a existência e exigibilidade, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a titularidade dos Estabelecimentos Credenciados com relação a estes.

Documentos Comprobatórios: significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Credenciados, e que compreendem, conjuntamente, e, conforme o caso: (i) as Condições Gerais de Cessão; (ii) Termo de Cessão; e (iii) arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis e evidenciando a troca de titularidade, em favor do Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis no Sistema de Registro.

Emissores: significa as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

Entidade Registradora: significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.

Equals: significa a Equals S.A., inscrita no CNPJ /ME sob o nº 12.839.955/0001-16, na qualidade de Originador Autorizado.

Estabelecimentos Credenciados: significa os estabelecimentos comerciais, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, que tenham aderido e anuído ao Contrato com a Equals e aos termos e condições do presente instrumento por meio do Contrato, e que sejam credenciados por outra(s) Credenciadora(s) ou Subcredenciadora(s).

Formalização Eletrônica de Cessão: é a conclusão do processo de oferta e cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, mediante a conclusão das seguintes etapas: **(A)** solicitação, pelo Estabelecimento Credenciado da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos destas Condições Gerais de Cessão e do Contrato; **(B)** envio, pela Stone ou, conforme o caso, pela Equals, do arquivo contendo lista de Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo, que deverá conter (a) elementos suficientes para identificação dos Direitos Creditórios Elegíveis de forma agregada por U.R.; (b) o Valor de Referência; e (c) o valor do respectivo Preço de Aquisição calculado com base no Valor de Referência acordado com o Cedente; e **(C)** aquisição, pelo Fundo, destes Direitos Creditórios Elegíveis mediante retorno da lista de Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente.

Fundo: significa o **TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu Regulamento, sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Informações Confidenciais: tem o significado previsto na Cláusula 8.1 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

Instrução CVM 356/01: significa a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Instrumentos de Pagamento: significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) pelas Credenciadoras ou pelas Subcredenciadoras

Originador Autorizado: significa qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico que, em sua qualidade de prestadora de serviços de plataforma eletrônica, possibilita ao Estabelecimento Credenciado eventualmente ceder seus Direitos Creditórios originados por Transações de Pagamento processadas por Credenciadora(s) ou Subadquirente(s) ao Fundo, conectando o Estabelecimento Credenciado com um Agente de Liquidação para tanto, incluindo, mas não se limitando, à Equals.

Parte e/ou Partes: significa, individualmente ou em conjunto, o Cedente e o Fundo.

Pessoa: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

Preço de Aquisição: com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, calculado com base no Valor de Referência, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, conforme aplicável, representado pela Stone, conforme previsto no Contrato, e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o Valor de Referência, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, a existência (ou não) de Promessa de Cessão, a outorga (ou não) da Cessão Fiduciária e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos. O Preço de Aquisição poderá ser pago em 1 (uma) ou mais parcelas, conforme acordado com o Cedente nos termos destas Condições Gerais de Cessão.

Promessa de Cessão: é a promessa de cessão de determinados Direitos Creditórios realizada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor do Fundo, garantida pela Cessão Fiduciária, caso assim optado pelo Cedente.

Regulamento: significa o regulamento do Fundo, registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Representantes: significa as pessoas definidas na Cláusula 8.1 deste instrumento.

Resolução CMN 2.907: significa a Resolução nº 2.907, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001.

Resolução CMN 4.734/19: significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2017 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Sistema de Registro: significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual determinados titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade, bem como poderão efetuar o registro das cessões de Direitos Creditórios. O Sistema de Registro deverá integrar o Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras.

Subcredenciadora: significa a pessoa jurídica que (i) habilita Estabelecimentos Credenciados para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora.

Stone: significa a STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57.

Termo de Cessão: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.1 das Condições Gerais de Cessão.

Termo de Cessão Fiduciária: significa o termo de Cessão Fiduciária de tempos em tempos celebrado entre o Fundo e um Cedente, formalizando a constituição da Cessão Fiduciária, indicando os respectivos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo III.

Transação de Pagamento: significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.

U.R. ou U.R.s.: significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados, nos termos da Circular BACEN 3.952/19, pelo mesmo: (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do Cedente; (b) identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); (c) identificação da Credenciadora ou Subcredenciadora (i.e., o Devedor); e (d) data de liquidação (vencimento).

Usuários-Finais: significa as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

Valor de Referência: significa o valor de referência utilizado pelo respectivo Agente de Liquidação (ou Originador Autorizado, conforme o caso) para o cálculo do Preço de Aquisição de determinado Direito Creditório Elegível com base em seu valor informado no Sistema de Registro. O Valor de Referência será expresso em valor fixo e representará a expectativa de recebimento do Fundo em relação a um determinado Direito Creditório Cedido. O Valor de Referência será informado pelo Agente de Liquidação nos Sistemas de Registro quando do registro da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de uma Entidade Registradora.

ANEXO II ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [•]

Cedentes: Cedentes identificados no Anexo A a este Termo, representados por sua procuradora **STONE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios (“Stone”); e

Cessionário: TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo" ou "Cessionário"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 37.262.902/0001-06, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), e representado na forma do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), por sua instituição administradora, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 6696, de 21 de fevereiro de 2002 (a "**Administradora**").

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente instrumento e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no instrumento de Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças anexa ao Anexo II ao Contrato, conforme aditado ("**Condições Gerais de Cessão**").

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os Cedentes e o Cessionário, acima qualificados, devidamente representados, doravante conjuntamente denominados "**Partes**", resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente termo de cessão e instrumento de aceite, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas ("**Termo**"):

1. Pelo presente Termo e após cada Formalização Eletrônica de Cessão, cada Cedente cede e transfere ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes, os Direitos Creditórios identificados no **Anexo A**, sendo os Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao Cessionário nesta data pelo valor total de R\$ [.] ([.] reais), mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes à conta indicada pelo Agente de Liquidação (ou pela Equals), sendo que o Agente de Liquidação receberá o valor por conta e ordem do Cedente e transferirá tal valor via Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes em conta de titularidade do Cedente.

2. Cada Cedente, representado pela Stone, repete na presente data as declarações e garantias constantes das Condições Gerais de Cessão.

3. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e

seus sucessores a qualquer título.

4. O presente Termo será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5. As Partes, pelo presente Termo, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

STONE PAGAMENTOS S.A.

Mandatária do Cedente titular do Direito Creditório Cedido

TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

neste ato representado por sua administradora, o OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo A

Lista de Direitos Creditórios Cedidos

CNPJ do Devedor	CNPJ/ME ou CPF/ME do Cedente	Data de Aquisição	Data de Vencimento	Preço de Aquisição	Valor de Referência	Identificação do arranjo de pagamento

ANEXO III ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

A **STONE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 16.501.555/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos das Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças anexa ao Anexo I aos Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme aditado (“Condições Gerais de Cessão”), na qualidade de representante dos Estabelecimentos Credenciados identificados no Anexo A e do **TAPSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.287.464/0001-14, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e pelo Regulamento do Fundo, datado de 23 de maio de 2017, conforme alterado, neste ato representado por sua administradora, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na condição de administradora e custodiante da carteira do Fundo, vem, formalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios identificados no Anexo A, nos termos da Cláusula 1.9 das Condições Gerais de Cessão, para garantia das obrigações relacionadas à Promessa de Cessão, assumidas pelo respectivo Estabelecimento Credenciado perante o Fundo, conforme descritas no Anexo A

São Paulo, [•] de [•] de [•].

STONE PAGAMENTOS S.A.

Mandatária do Cedente titular do Direito Creditório Cedido

TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
neste ato representado por sua administradora, o OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo A: Lista de Estabelecimentos Comerciais, Obrigações Garantidas e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente

CPF/CNPJ do Cedente	Descrição das Obrigações Garantidas	Identificação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente
[•]	Obrigação do Cedente sob a Promessa de Cessão, com as seguintes características: (i) estimativa do total da dívida: [•]; (ii) o prazo: [•]; e (iii) a taxa de juros: [não	Todos os Direitos Creditórios futuros originados pelos Estabelecimentos Comerciais junto à Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, em até [prazo] a contar desta data: <i>//listar</i>

	aplicável].	<i>Credenciadoras e Subcredenciadoras]</i>
--	-------------	--

(restante da página intencionalmente deixado em branco)